



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Regulamento da Seleção

Distrital

de Patinagem Artística



Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ARTIGO 1º (Regulamento das seleções da APR – enquadramento normativo).....	3
ARTIGO 2º (Seleções da APR – competências da direção).....	4
ARTIGO 3º (Seleções da APR – enquadramento por disciplina da patinagem).....	4
ARTIGO 4º (Seleções da APR - responsabilidade financeira da APR).....	5
CAPÍTULO I ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DISTRITAIS.....	6
ARTIGO 4º (Estrutura dirigente – composição e enquadramento).....	6
ARTIGO 5º (Chefe de Comitiva – funções e competências).....	7
ARTIGO 6º (Chefe de Comitiva – deveres e direitos).....	8
ARTIGO 7º (Coordenador – funções e competências).....	9
ARTIGO 8º (Coordenador – deveres e direitos).....	10
ARTIGO 9º (Diretor Técnico Distrital – funções e competências).....	11
ARTIGO 10º (Diretor Técnico Distrital – Deveres e Direitos).....	12
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DISTRITAIS.....	14
ARTIGO 11º (Estrutura técnica – composição e enquadramento).....	14
ARTIGO 12º (Selecionador/Treinador – funções e competências).....	14
ARTIGO 13º (Selecionador/Treinador – deveres e direitos).....	15
ARTIGO 14º (Preparador Físico/Treinador adjunto – funções e competências).....	16
ARTIGO 15º (Preparador Físico/Treinador adjunto – deveres e direitos).....	17
ARTIGO 16º (Médico – funções e competências).....	18
ARTIGO 17º (Médico – deveres e direitos).....	19
ARTIGO 18º (Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – funções e competências).....	20
ARTIGO 19º (Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – deveres e direitos).....	20
CAPÍTULO III ATLETAS/PATINADORES DAS SELECÇÕES DISTRITAIS.....	22
ARTIGO 20º (Atletas/patinadores – funções e competências).....	22
ARTIGO 21º (Atletas/patinadores – deveres e direitos).....	23
ARTIGO 22º (Atletas/patinadores – equipamento e acessórios a utilizar).....	24
ARTIGO 23º (Atletas/patinadores – condições de integração/convocação).....	24
ARTIGO 24º (Atletas/patinadores – convocatórias).....	25
ARTIGO 25º (Atletas/patinadores – faltas ou dispensas temporárias).....	25
ARTIGO 26º (Atletas/patinadores – pedidos de dispensa de convocatórias).....	26
CAPÍTULO IV DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO.....	29
ARTIGO 27º (Dever de colaboração dos clubes/sociedades desportivas).....	29
CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR.....	31



ARTIGO 28º (Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento)	31
ARTIGO 29º (Normas sancionatórias).....	32
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	33
ARTIGO 30º (Casos omissos neste regulamento)	33
ARTIGO 31º (Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento)	33



DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Regulamento das seleções da APR – enquadramento normativo)

1. O presente regulamento da **APR – Associação de Patinagem do Ribatejo** visa proceder à definição das condições de participação nas seleções da APR por parte de dirigentes, técnicos e atletas, tendo em atenção o interesse público dessa participação e os legítimos interesses em presença, tanto da APR, como dos participantes e dos respetivos clubes ou sociedades desportivas.

2. Assim, o **regulamento das seleções da APR** - *designado abreviadamente por RSAPR* – inclui a explicitação das normas e regras de funcionamento que regem a atividade das seleções da APR das diferentes disciplinas da patinagem, designadamente:

2.1 O estatuto, funções, direitos e deveres dos dirigentes, membros das equipas técnicas e praticantes desportivos que estejam designados ou convocados para integrarem qualquer atividade específica das respetivas seleções.

2.2 Os deveres e colaboração dos clubes ou sociedades desportivas filiadas.

2.3 O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar no âmbito das seleções da APR, com explicitação das sanções e penalidades específicas a considerar.

3. Para efeitos do **RSAPR**, todos os programas, tarefas, ações ou factos ocorridos entre o início e o fim das concentrações da seleção - *seja durante a fase de preparação, seja durante a fase de competição* - consideram-se como atividade específica das seleções da APR.

4. A atividade competitiva das seleções da APR constitui um importante fator da afirmação e reconhecimento do desenvolvimento social e desportivo da patinagem e, em sentido lato, da cultura desportiva em Portugal, pelo que todos os elementos que integrem as comitivas das seleções da APR têm de assumir - *a todos os níveis em que sejam chamados a intervir* - um comportamento e conduta irrepreensíveis, tanto em termos sociais como em termos desportivos.



ARTIGO 2º

(Seleções da APR – competências da direção)

1. A APR organiza as suas seleções e representações das diferentes disciplinas da patinagem, competindo à direção coordenar a atividade competitiva das mesmas, decidindo designadamente:

1.1 A designação das provas ou competições nacionais ou internacionais em que as mesmas participam.

1.2 A nomeação da estrutura dirigente e da estrutura técnica que asseguram a coordenação, preparação e orientação técnica de cada seleção.

1.3 A aprovação e fixação dos planos e programas de atividade, atendendo às características específicas de cada prova ou competição e do número de atletas que integram o respetivo grupo de trabalho.

2. A direção da APR é igualmente competente para decidir, sempre que o julgue necessário, a alteração dos calendários das provas ou competições da patinagem a nível associativo da sua área de intervenção.

ARTIGO 3º

(Seleções da APR – enquadramento por disciplina da patinagem)

1. Na estrutura funcional das seleções da APR estão integrados dirigentes, técnicos e atletas patinadores, pelo que neste **RSAPR** são estabelecidos, de forma clara e precisa, quais as bases e critérios de relacionamento entre os seus diferentes membros, delimitando responsabilidades e competências e estabelecendo os correspondentes deveres e os principais direitos.

2. Sendo o hóquei em patins a disciplina da patinagem que - *pela sua história, desempenho, atividade específica e envolvimento mediático* – mobiliza maiores recursos, tanto em termos humanos como em termos materiais e financeiros, no que respeita à atividade das seleções da APR, justifica-se que o **RSAPR** tenha uma abrangência e um desenvolvimento que a possa enquadrar devidamente.



3. Consequentemente e no que respeita às seleções da APR das demais disciplinas da patinagem – *patinagem artística, patinagem de velocidade* - a estrutura funcional descrita no presente **RSAPR** será ajustada e adaptada a cada ação específica, por deliberação da direção, atento ao parecer do diretor responsável pela disciplina em questão.

ARTIGO 4º

(Seleções da APR - responsabilidade financeira da APR)

1. Relativamente a todos os membros que integrem as comitivas das seleções da APR das diferentes disciplinas da patinagem, a direção suporta todos os encargos inerentes ao cumprimento dos respetivos planos e programas de atividades (fases de preparação e competição), designadamente:

1.1 Indumentárias e vestuário desportivo a utilizar pela comitiva.

1.2 Equipamento oficial e acessórios a utilizar pelos atletas nos jogos ou provas.

1.3 Alojamento, alimentação e transporte da comitiva.

1.4 Seguros desportivos e de viagem da comitiva.

1.5 Compensações financeiras equivalentes ao valor dos salários perdidos, desde que tais perdas sejam devidamente comprovadas pela entidade patronal.

2. Compete igualmente à direção da APR deliberar, antes do início de cada prova ou competição das suas seleções, se assume ou não o pagamento de outros encargos de natureza financeira, designadamente:

2.1 Ajudas de custo relacionadas com a atividade desenvolvida pelos elementos da estrutura técnica que integram a seleção em questão.

2.2 Prémios a conceder em função do desempenho e resultados na prova ou competição.



CAPÍTULO I

ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DISTRITAIS

ARTIGO 4º

(Estrutura dirigente – composição e enquadramento)

1. Por deliberação específica da Direção da APR, são designados, para cada prova e competição, os dirigentes que integram a estrutura dirigente das Seleções Distritais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo:

1.1 O Chefe de Comitiva

1.2 O Coordenador da Seleção

1.3 O Diretor Técnico Distrital

2. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas nos artigos seguintes deste regulamento, todos os membros que integram a sua estrutura dirigente terão de assumir – *quando ao serviço das Seleções Distritais da APR* – as seguintes responsabilidades:

2.1 Cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos associativos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da APR, reportando de imediato – *através de relatório escrito* – todas as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.

2.2 Manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, assumindo uma conduta e apresentação exemplares, em particular no decorrer dos jogos e/ou provas competitivas.



ARTIGO 5º

(Chefe de Comitiva – funções e competências)

O **Chefe de Comitiva** de cada Seleção Distrital é responsável, perante a Direção da APR, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Assegurar a direção e controlo de toda a comitiva da Seleção Distrital que integra e de que é o seu responsável máximo, dirigindo e controlando o trabalho do Coordenador da Seleção e articulando com a estrutura técnica as tarefas respeitantes à eficiente execução das atividades diárias.
2. Garantir a resolução dos problemas que não tenham um carácter estritamente técnico, assegurando o tratamento e/ou encaminhamento de todo expediente relativo às relações e atividade da Seleção Distrital com outras entidades e instituições, designadamente órgãos e dirigentes Inter-Distritais, Associações de Patinagem, clubes/sociedades desportivas, árbitros e juízes.
3. Coordenar e controlar a execução dos “cadernos de encargos” e orçamentos – *previamente aprovados pela direção da APR* - e que sejam relativos à atividade a desenvolver pela Seleção Distrital em cada época competitiva, assegurando designadamente:
 - 3.1 A requisição, junto das entidades e organismos competentes, dos membros que integrem a Seleção Distrital (*estrutura dirigente, estrutura técnica e Atletas/patinadores*).
 - 3.2 A convocação dos Atletas/patinadores selecionados para participação nas atividades da Seleção Distrital - *mediante a listagem fornecida pelo Diretor Técnico Distrital* – assegurando as informações correspondentes junto das Associações de Patinagem e dos clubes/sociedades desportivas em que os mesmos estão filiados.
 - 3.3 A execução e tramitação do expediente relacionado com a atividade da Seleção Distrital em questão, assegurando em particular:
 - a) a inscrição, emissão de licenças e/ou credenciais e demais burocracias relacionadas com a participação da Seleção Distrital nas provas e competições;



- b) a marcação dos locais de alojamento e de treino;
 - c) a organização e marcação das viagens e deslocações, assegurando, quando for caso disso, quer a emissão e/ou atualização dos passaportes quer a emissão das autorizações e/ou vistos que se revelem necessários.
4. Aquando da realização, em território português, de estágios de preparação e/ou provas/competições, assegurar as seguintes diligências, junto do presidente da Associação de Patinagem da respetiva área de jurisdição:
- 4.1 Fornecer informação sobre o plano e programas da atividade a desenvolver pela Seleção Distrital na área de jurisdição da Associação de Patinagem em questão.
 - 4.2 Solicitar a colaboração que for julgada pertinente e/ou necessária por parte da estrutura funcional da Associação de Patinagem em questão.
5. Exercer, com carácter imediato, a ação disciplinar que as circunstâncias aconselhem, no âmbito e no decurso das atividades da Seleção Distrital.
6. Representar a APR em todos os atos de carácter social e desportivo que estejam relacionados com a Seleção Distrital em questão.
7. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre a Seleção Distrital, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

ARTIGO 6º

(Chefe de Comitiva – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Chefe de Comitiva** são os seguintes:
- 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **Regulamento das Seleções Distritais (RSD)**.
 - 1.2 Acompanhar os trabalhos e atividades da Seleção Distrital - *tanto durante os estágios de preparação, como durante as provas e competições* – mantendo um contacto diário com o Coordenador e assegurando que este o substitua, quando e se ocorrerem situações de impedimento temporário.



1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a Seleção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da Seleção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APR.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe é fornecido, assegurando a sua devolução à APR após o final da prova/competição.

1.6 Reportar ao presidente da APR as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da APR ou o normal funcionamento das atividades da Seleção Distrital, envolvendo ou não ação disciplinar.

1.7 Participar em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Seleção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APR.

1.8 No final de cada prova/competição, apresentar à direção da APR um relatório circunstanciado com a avaliação da ação desenvolvida e os resultados obtidos pela Seleção Distrital, assegurando a correta prestação de contas, relativamente às despesas por si efetuadas e/ou autorizadas.

2. O Chefe de Comitativa tem os seguintes direitos estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APR.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.

ARTIGO 7º

(Coordenador – funções e competências)

O **Coordenador** é responsável, perante a direção da APR, pelo exercício das seguintes funções e competências:



1. Coordenar - *sob a direção e controlo do Chefe de Comitiva* - todo o apoio logístico e administrativo relacionado com as atividades da Seleção Distrital, assegurando, designadamente, todas as tarefas relativas à deslocação e alojamento da comitiva.
2. Acompanhar diariamente os trabalhos e atividades desenvolvidas pela Seleção Distrital, quer na fase de preparação, quer na fase de competição, assegurando a resolução de quaisquer problemas ou dificuldades que ocorram com a Seleção Distrital e/ou com qualquer elemento que integre a respetiva comitiva.
3. Articular com a estrutura técnica as tarefas diárias a executar e necessárias ao normal funcionamento do grupo de trabalho, assegurando quando necessário - *em particular nas situações de impedimento temporário* – a substituição do Chefe de Comitiva.
4. Dirigir e controlar o trabalho do Mecânico/Ecónomo da Seleção Distrital, estabelecendo quais as tarefas prioritárias à eficiente execução das atividades diárias.
5. Garantir junto do Chefe de Comitiva a resolução dos problemas que estejam relacionados com o grupo de trabalho, com especial atenção e cuidado em todas as situações de infração ao **RSD** e que possam implicar o exercício de procedimento disciplinar.

ARTIGO 8º

(Coordenador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Coordenador** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.
 - 1.2 Assegurar o apoio diário às atividades da Seleção Distrital por si integrada, controlando a execução das tarefas necessárias ao seu normal funcionamento.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a Seleção Distrital em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da Seleção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APR.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APR após o final da prova/competição.



1.6 Reportar ao Chefe de Comitativa e ao Diretor Técnico Distrital as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da APR ou o normal funcionamento das atividades da Seleção Distrital.

1.7 No final de cada estágio - *seja nas fases de preparação, seja na fase de competição* - apresentar ao Chefe de Comitativa a prestação de contas relativas às despesas por si efetuadas e/ou autorizadas.

2. O Coordenador tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APR.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.

ARTIGO 9º

(Diretor Técnico Distrital – funções e competências)

O **Diretor Técnico Distrital** é responsável, perante a direção da APR e no âmbito das Seleções Distritais da patinagem, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Propor a nomeação dos Seleccionadores/Treinadores das Seleções Distritais da APR de cada disciplina e de cada escalão competitivo.

2. Elaborar- *conjuntamente com os Seleccionadores/Treinadores Distritais em funções* – um relatório sobre cada prova/competição a realizar por cada Seleção Distrital, submetendo-o à aprovação direção da APR, explicitando por exemplo:

2.1 A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver na prova/competição a disputar por cada Seleção Distrital.

2.2 O levantamento e definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias, bem como a listagem dos Atletas/patinadores a convocar.



3. Controlar - *em estreita colaboração com o Médico de cada Seleção* - a realização dos exames Médico-desportivos de alta competição, relativamente aos Atletas/patinadores convocados para participarem nos trabalhos e atividades das Seleções Distritais.
4. Coordenar e controlar a atividade desenvolvida pelos elementos que integram as estruturas técnicas de cada Seleção, apresentando relatórios de avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido.
5. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre os programas e atividade da Seleção Distrital em questão, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

ARTIGO 10º

(Diretor Técnico Distrital – Deveres e Direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Diretor Técnico Distrital** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.
 - 1.2 Acompanhar os trabalhos e atividades das Seleções Distritais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição dos elementos que integram as estruturas técnicas.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a Seleção Distrital em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da Seleção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APR.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APR após o final da prova/competição.
 - 1.6 Reportar ao Chefe de Comitativa e ao Coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento integral dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a Seleção Distrital em questão.



1.7 Participar- *sempre que tal lhe for solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Seleção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APR.

1.8 No final de cada prova/competição, apresentar à direção da APR um relatório circunstanciado contendo:

- a) a avaliação técnica da ação desenvolvida, analisando o desempenho e resultados obtidos, em função dos objetivos que haviam sido estabelecidos.
- b) a análise dos factos e/ou incidentes mais relevantes, ocorridos quer nas fases de preparação, quer na fase de competição.

2. O Diretor Técnico Distrital tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

- 2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APR.
- 2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.
- 2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DISTRITAIS

ARTIGO 11º

(Estrutura técnica – composição e enquadramento)

1. Por deliberação específica da direção da APR, são designados, para cada prova e competição, os elementos que integram a estrutura técnica das Seleções Distritais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo designadamente:

1.1 O Seleccionador/Treinador

1.2 O Preparador Físico/Treinador adjunto

1.3 O Médico

1.4 O Enfermeiro/Fisioterapeuta/Massagista

1.5 O Mecânico/Ecónomo

2. Todos os elementos que integrem a estrutura técnica das Seleções Distritais da APR assumem o dever de cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da APR, reportando de imediato as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.

3. Quando ao serviço das Seleções Distritais, os elementos que integrem a estrutura técnica terão de manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, mantendo uma conduta e apresentação exemplares.

ARTIGO 12º

(Seleccionador/Treinador – funções e competências)

O **Seleccionador/Treinador** é responsável, perante a direção da APR, pelo exercício das seguintes funções e competências:



1. Apresentar atempadamente ao Chefe de Comitativa e ao Diretor Técnico Distrital – *no que respeita à Seleção Distrital de que é responsável* - as suas propostas visando:
 - 1.1 A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver nas provas/competições a disputar em cada época desportiva.
 - 1.2 A definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias.
 - 1.3 A relação dos Atletas/patinadores a convocar - *respeitando o estabelecido no artigo 20º deste regulamento* – para integração nos trabalhos da Seleção Distrital.
2. Em conformidade com o plano e programa de atividades que tiver sido aprovado pela direção da APR, dirigir e executar todas as tarefas relativas às diferentes atividades da Seleção Distrital que integra, incluindo a fase de observação e avaliação dos Atletas/patinadores que possam vir a integrar a Seleção Distrital, bem como as fases de preparação e de competição.
3. Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Seleção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APR.
4. Participar nos cursos e ações de formação para que for designado pela APR, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de atuais Treinadores da disciplina da patinagem da Seleção Distrital por si integrada.

ARTIGO 13º

(Selecionador/Treinador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Selecionador/Treinador** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.
 - 1.2 Assegurar o cumprimento dos planos e programas de atividades aprovados pela direção da APR, relativamente à Seleção Distrital que integra, colaborando com o



Chefe de Comitativa e com o Diretor Técnico Distrital na organização e preparação das atividades e ações a desenvolver.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a Seleção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da Seleção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APR.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APR após o final da prova/competição.

1.6 Reportar ao Chefe de Comitativa e ao Diretor Técnico Distrital quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a Seleção Distrital em questão.

1.7. No final de cada prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitativa e ao Diretor Técnico Distrital um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela Seleção Distrital de que é responsável, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da APR e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

2. O Seleccionador/Treinador tem os seguintes direitos estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APR.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.

ARTIGO 14º

(Preparador Físico/Treinador adjunto – funções e competências)

O **Preparador Físico/Treinador adjunto** é responsável, perante a direção da APR, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coadjuvar o Seleccionador/Treinador na organização e operacionalização das atividades da Seleção Distrital que integra, de acordo com o plano e programas estabelecidos.



2. Dirigir e executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo Seleccionador/Treinador, designadamente as relativas à preparação física dos Atletas/patinadores, cumprindo integralmente o plano de preparação da Seleção Distrital que integra.
3. Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Seleção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APR.
4. Participar nos cursos e ações de formação para que for designado pela APR, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de atuais Treinadores da disciplina da patinagem da Seleção Distrital por si integrada.

ARTIGO 15º

(Preparador Físico/Treinador adjunto – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Preparador Físico/Treinador adjunto** são os seguintes:
 - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.
 - 1.2 Cumprir e fazer cumprir os planos e programas de atividades, designadamente quanto às funções e tarefas diárias que lhe forem delegadas pelo Seleccionador/Treinador da Seleção Distrital que integra.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a Seleção Distrital em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da Seleção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APR.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APR após o final da prova/competição.
 - 1.6 Reportar ao Diretor Técnico Distrital e ao Seleccionador/Treinador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a Seleção Distrital em questão.



1.7 No final de cada prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Diretor Técnico Distrital um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela Seleção Distrital de que é responsável, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da APR e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

2. O **Preparador Físico/Treinador adjunto** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APR.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.

ARTIGO 16º

(Médico – funções e competências)

O **Médico** é responsável, perante o presidente e a direção da APR, por assegurar o acompanhamento Médico e psicológico dos Atletas/patinadores e restante Comitiva da Seleção Distrital, seja na fase de preparação, seja na fase de competição, competindo-lhe designadamente:

1. Assegurar - *em estreita colaboração com o Diretor Técnico Distrital* - a realização dos exames Médico-desportivos da alta competição, relativamente aos Atletas/patinadores convocados para a Seleção Distrital que integra.

2. Analisar e decidir, após avaliação específica, sobre a eventual dispensa ou justificação da falta de atleta/patinador selecionado, por alegada incapacidade física motivada por lesão, acidente ou doença ou enfermidade.

3. Assegurar a organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter Médico e paramédico que lhe estão confiadas, de acordo com o plano diário de atividades da Seleção Distrital que integra, incluindo:

a) o apoio Médico e psicológico dos Atletas/patinadores e demais elementos da comitiva;



- b) o programa diário de alimentação da comitiva e as questões de natureza nutricional.
4. Dirigir e controlar o trabalho específico a desenvolver pelo Massagista/fisioterapeuta, estabelecendo as tarefas prioritárias para a eficiente execução das atividades diárias.
5. No final da prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Diretor Técnico Distrital um relatório de avaliação médica sobre a atividade desenvolvida e as principais incidências ocorridas, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

ARTIGO 17º

(Médico – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Médico** são os seguintes:
- 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.
 - 1.2 Acompanhar os trabalhos e atividades das Seleções Distritais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição do Massagista/fisioterapeuta.
 - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a Seleção Distrital em questão.
 - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da Seleção Distrital.
 - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento que lhe for fornecido pela APR, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao Coordenador da Seleção Distrital em que está integrado.
 - 1.6 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Diretor Técnico Distrital quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a Seleção Distrital em questão.
 - 1.7 Elaborar um relatório clínico circunstanciado, sobre os Atletas/patinadores que se lesionem ao serviço da Seleção Distrital, providenciando ao seu envio para os respetivos clubes/sociedades desportivas, assegurando igualmente - *se for caso disso* – o envio da correspondente participação à companhia de seguros da APR.



1.8 Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da Seleção Distrital, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao Chefe de Comitiva.

2. O **Médico** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APR.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.

ARTIGO 18º

(Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – funções e competências)

O **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** é responsável, perante a direção da APR, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coadjuvar o Médico na organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter Médico e paramédico, a desempenhar diariamente.

2. Assegurar aos Atletas/patinadores e demais membros da comitiva da Seleção Distrital - *sob a direção e orientação do Médico* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

ARTIGO 19º

(Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.



1.2 Acompanhar diariamente os trabalhos e atividades da Seleção Distrital, por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a Seleção Distrital em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da Seleção Distrital.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela APR, assegurando – logo após a realização da prova/competição – a sua devolução ao Coordenador da Seleção Distrital em que está integrado.

1.6 Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Médico quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a Seleção Distrital em questão.

1.7 Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da Seleção Distrital, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao Chefe de Comitiva.

2. O **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APR.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.



CAPÍTULO III

ATLETAS/PATINADORES DAS SELECÇÕES DISTRITAIS

ARTIGO 20º

(Atletas/patinadores – funções e competências)

Os **Atletas/patinadores** das Seleções Distritais são responsáveis, perante a direção da APR, pelas seguintes funções e competências:

1. Praticarem a patinagem com especial motivação, rigor e dedicação, participando – *tanto nos treinos e estágios preparatórios como nos jogos ou provas* - com a motivação, o esforço e a dedicação que são necessários ao seu bom desempenho, visando uma representação condigna da Seleção Distrital que representam.
2. Cuidarem do aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos técnicos e tácitos da disciplina que praticam, assegurando uma aprendizagem das normas e regras que a regem e adotando sempre - *do ponto de vista social e desportivo* – uma conduta irrepreensível, tanto em termos disciplinares como em termos de ética desportiva.
3. Acatarem e cumprirem - *com respeito, obediência, zelo e dedicação* - as instruções recebidas, tanto da estrutura dirigente como da estrutura técnica, no âmbito dos estágios de preparação ou de observação, treinos, jogos ou provas/competições em que estiver envolvida a Seleção Distrital que integram.
4. Zelarem pelo bom estado e conservação do material e do equipamento desportivo que lhes for fornecido pela APR, assegurando – *logo após o final das provas ou competição* – a sua devolução ao Coordenador da Seleção Distrital em que estão integrados.
5. Submeterem-se regularmente aos exames Médicos de carácter aleatório que lhes sejam determinados pela autoridade desportiva competente - *em competição ou fora dela* - visando controlar a eventual existência de substâncias dopantes.
6. Cumprirem, escrupulosamente, com os planos de tratamento que lhes sejam prescritos pelos elementos que integram o gabinete Médico da APR.



ARTIGO 21º

(Atletas/patinadores – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelos **Atletas/patinadores** das Seleções Distritais são os seguintes:

1.1 Cumprirem com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhes estão atribuídas no Regulamento das Seleções Distritais.

1.2 Comparecerem, pontual e assiduamente, nos locais em que se desenvolvem as diferentes atividades da Seleção Distrital que representam, apresentando-se munidos do equipamento e do material necessário à prática da patinagem.

1.3 Apresentarem-se nas atividades da Seleção Distrital sem quaisquer limitações – *em termos físicos, fisiológicos ou psicológicos* – que possam ser impeditivas dum bom desempenho, informando o Médico e o Seleccionador/Treinador sobre qualquer problema ou dificuldade que possa afetar o seu rendimento nos treinos e/ou nas provas/competições a disputar.

1.4 Comportarem-se de forma irrepreensível, dignificando - *em todos os momentos* – a condição de representantes oficiais da APR e do Distrito.

1.5 Manterem uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participarem ao serviço da Seleção Distrital, utilizando corretamente o vestuário, equipamento e material que lhes for fornecido pela APR.

1.6 Reportarem ao Chefe de Comitiva e ao Seleccionador/Treinador qualquer ocorrência ou incidente que possa prejudicar o seu rendimento ou o dos seus colegas, ou possa comprometer o cumprimento dos planos e programas de atividades a desenvolver pela Seleção Distrital que integram.

1.7 Participarem - *sempre que tal lhes for solicitado pelo Chefe de Comitiva* – em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APR e da Seleção Distrital.

1.8 Comparecerem em todos os atos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela direção da APR.



2. Os Atletas/patinadores das Seleções Distritais têm os seguintes direitos estabelecidos:

- 2.1** Enquadramento técnico e apoio qualificado a nível Médico e paramédico.
- 2.2** Utilização - *de acordo com as normas definidas neste regulamento* - de vestuário, equipamentos e acessórios fornecidos pela APR, no decorrer das diferentes atividades da Seleção Distrital que integram.
- 2.3** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APR, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da Seleção Distrital.
- 2.4** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APR.

ARTIGO 22º

(Atletas/patinadores – equipamento e acessórios a utilizar)

1. Compete à direção da APR definir – *com exceção dos patins todo* o equipamento e acessórios a utilizar em competição pelos Atletas/patinadores das Seleções Distritais.
2. Os Atletas/patinadores ao serviço das Seleções Distritais não poderão utilizar qualquer equipamento ou acessórios que sejam distintos dos que lhes forem fornecidos pela APR.

ARTIGO 23º

(Atletas/patinadores – condições de integração/convocação)

1. A participação nas Seleções Distritais da APR é reservada aos atletas/patinadores que estejam inscritos nos clubes filiados desta associação.
2. A convocação para a Seleção Distrital de qualquer atleta/patinador que - *por ter cometido uma infração disciplinar grave em representação do seu clube/sociedade desportiva* - se encontra a cumprir uma sanção de suspensão da atividade desportiva, só pode ser concretizada mediante deliberação favorável da direção da APR, tendo por base uma proposta escrita, devidamente fundamentada e subscrita, quer pelo respetivo Seleccionador/Treinador, quer pelo Diretor Técnico Distrital.



ARTIGO 24º

(Atletas/patinadores – convocatórias)

1. Os Atletas/patinadores estão vinculados a aceitar, sem quaisquer reservas, as convocatórias da APR, visando a sua participação nos trabalhos de observação, preparação e/ou competição das Seleções Distritais da patinagem.
2. As convocatórias dos Atletas/patinadores, visando a sua participação nos trabalhos das Seleções Distritais da APR, são efetuadas através de escrito certificável – *ofício registado, e-mail* - a enviar com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data de início da ação ou atividade a realizar.
3. Quando, por razões imprevistas e de última hora, não for possível dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a convocatória dos Atletas/patinadores pode ser efetuada através de comunicação telefónica ou qualquer outro meio mais expedito.
4. Em qualquer caso, os clubes/sociedades desportivas a que pertencem os Atletas/patinadores convocados são informados, através de ofício da APR, das convocatórias em questão.

ARTIGO 25º

(Atletas/patinadores – faltas ou dispensas temporárias)

1. É averbada uma “**falta**” ao atleta/patinador que se ausente – *parcial ou totalmente* – de qualquer atividade diária da Seleção Distrital em que está integrado.
2. São consideradas “**faltas justificadas**”:
 - 2.1 As faltas de Atletas/patinadores que tenham sido previamente autorizadas pelo Chefe de Comitiva ou pelo Coordenador, após o parecer favorável do Seleccionador/Treinador da Seleção Distrital em questão.
 - 2.2 As faltas de Atletas/patinadores que – *ainda que posteriormente* – comprovem devidamente - *perante o Chefe de Comitiva ou, na sua ausência, perante o*



Coordenador da Seleção em questão - que tais faltas foram devidas à ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) falecimento do cônjuge (ou equiparado), de parente ou afim no 1º grau da linha direta ou até ao segundo grau da linha colateral, situações esta que permitem a falta - *ou a dispensa* - do atleta/patinador em questão por um período indeterminado.

b) outros factos não imputáveis ao atleta/patinador, designadamente, caso de força maior, doença súbita, acidente ou cumprimento de obrigações legais.

3. São consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências não autorizadas e/ou as faltas cuja justificação não seja aceite pelo Chefe de Comitativa ou pelo Coordenador da Seleção Distrital em questão. Sobe pena de participação ao concelho de disciplina da APR previsto no Artº26.

ARTIGO 26º

(Atletas/patinadores – pedidos de dispensa de convocatórias)

1. Os Atletas/patinadores que pretendam solicitar a sua dispensa dos trabalhos da Seleção Distrital para que foram convocados, terão de enviar à direção da APR – *por escrito e com a necessária antecedência* - o correspondente pedido, devidamente fundamentado.

2. Constituem fundamento para a dispensa de qualquer atleta/patinador da convocatória para a Seleção Distrital, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

2.1 Impedimento Médico ou lesão incapacitante, situação que tem de ser comprovada nos termos estabelecidos no ponto três deste artigo.

2.2 Motivos particulares imperiosos - *de tal forma graves e insuperáveis* - que tornem impossível a sua participação nas atividades da Seleção Distrital, situação que tem de ser devidamente comprovada junto da direção da APR.

3. Qualquer atleta/patinador que - *por motivo de impedimento Médico ou de lesão incapacitante* - não possa participar nas atividades da Seleção Distrital para que foi convocado, tem de assegurar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:

3.1 Apresentar-se – *se tal for viável* - no local designado na convocatória para início dos trabalhos, a fim de ser examinado por um Médico designado pela APR.



3.2 Não sendo viável a sua apresentação no local designado na convocatória, o atleta/patinador fica obrigado a informar telefonicamente – *por si ou por interposta pessoa* - o Chefe de Comitativa, assegurando depois – *no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir data da informação inicial* - o envio (ou entrega) de confirmação escrita, dirigida à direção da APR, a qual terá de ser acompanhada de:

- a)** documentos necessários à comprovação da sua incapacidade, seja um relatório clínico do Médico do seu clube/sociedade desportiva, seja um atestado Médico;
- b)** informação sobre o endereço do local onde se encontra, a fim de aí poder ser examinado por um Médico designado pela APR.

3.3 Uma vez efetuado o exame do atleta/patinador em questão, compete ao Médico designado pela APR assegurar a emissão do relatório clínico correspondente à avaliação efetuada, acompanhado do seu competente parecer relativamente à necessidade do atleta/patinador ser (ou não) dispensado de integrar os trabalhos da Seleção Distrital para que fora convocado.

4. Compete à direção da APR deliberar - *tendo em atenção o relatório Médico e correspondente parecer referido no ponto 3.3 deste artigo* - sobre o deferimento ou indeferimento de todos os pedidos apresentados pelos Atletas/patinadores, visando a sua dispensa dos trabalhos da Seleção Distrital para que foram convocados.

4.1 Sempre que assim o entender, a direção da APR pode deliberar a dispensa temporária dum atleta/patinador, ficando este, no entanto, obrigado a participar - *numa fase posterior e na data que lhe for determinada* - nos trabalhos da Seleção Distrital para que foi convocado.

4.2 Sempre que a direção da APR deliberar o indeferimento do pedido de dispensa da convocatória que tenha sido apresentado por um atleta/patinador, este fica obrigado a participar nos trabalhos da Seleção Distrital para que foi convocado.

5. Sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar – são consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências do atleta/patinador dos trabalhos da Seleção Distrital e que sejam consequência dos seguintes atos:

5.1 Falta de cumprimento do atleta/patinador relativamente a qualquer das obrigações que se encontram definidas nos pontos 4.1. e 4.2 deste artigo.



5.2 Falta de cumprimento do atleta/patinador – *dentro do prazo estabelecido* - relativamente a qualquer dos procedimentos que se encontram definidos no ponto 3.2 deste artigo, designadamente:

- a)** a falta de envio dos documentos comprovativos da incapacidade alegada pelo atleta/patinador;
- b)** a impossibilidade do Médico designado pela APR examinar o atleta/patinador em questão – *por razões a este imputáveis* - seja porque o atleta/patinador não compareceu no local designado na convocatória para início dos trabalhos; seja porque o atleta/patinador se encontrava ausente no endereço - *que por si havia sido previamente indicado* - como local para realização do referido exame Médico.



CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO

ARTIGO 27º

(Dever de colaboração dos clubes/sociedades desportivas)

1. No âmbito dos trabalhos e atividades das Seleções Distritais da patinagem, os clubes/sociedades desportivas têm o dever de prestar à APR toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:

1.1 No apoio técnico e administrativo que se revele necessário, garantindo:

- a) a cedência dos Atletas/patinadores que forem convocados para os trabalhos das Seleções Distritais, seja para a sua preparação ou observação, seja para a sua participação nos jogos, provas e/ou competições;
- b) a cedência dos recintos desportivos de sua propriedade, visando a sua utilização na preparação das Seleções Distritais da patinagem;
- c) a notificação e informação aos seus Atletas/patinadores - *em conformidade com as instruções recebidas da APR* - relativamente à sua participação nas atividades programadas para as Seleções Distritais para que estão convocados.

1.2 No apoio Médico a prestar ao departamento clínico da APR, garantindo o fornecimento – *quando para tal solicitado ou quando as circunstâncias assim o justifiquem* - os relatórios Médicos dos Atletas/patinadores que tenham sido convocados para os trabalhos das Seleções Distritais.

2. Quando os Atletas/patinadores convocados para as Seleções Distritais se lesionarem ao serviço dos seus clubes/sociedades desportivas, estes estão obrigados a enviar à APR – *com a urgência possível* – a competente informação, a qual terá sempre de ser acompanhada do correspondente relatório clínico.

3. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, está expressamente vedado aos clubes/sociedades desportivas que



ordenem - *ou consintam* - que qualquer dos seus Atletas/patinadores não compareça ou não participe em treinos ou provas para que seja convocado, em representação das Seleções Distritais da Associação de Patinagem da sua filiação.



CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 28º

(Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento)

1. As infrações cometidas no âmbito da participação e atividade das Seleções Distritais, em incumprimento do disposto no Regulamento das Seleções Distritais, serão sancionadas em conformidade com o Artº seguinte.
2. Incorrem igualmente em infração disciplinar os clubes/sociedades desportivas - e/ou os seus dirigentes - que, de alguma forma, consintam ou contribuam para quaisquer infrações que sejam cometidas pelos seus Atletas/patinadores, quando ao serviço das Seleções Distritais de patinagem.
3. As faltas graves ou muito graves, ou como tal consideradas, cometidas em qualquer das atividades da Seleção Distrital serão objeto de participação disciplinar específica – a enviar pela direção da **APR** ao conselho de disciplina, para procedimento – detalhando:
 - a) a identificação completa do(s) infratores, com indicação da data, hora do(s) factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas;
 - b) o tipo, natureza e gravidade das infrações cometidas, com informação dos factos ocorridos e do circunstancialismo que os envolveu e a identificação de testemunhas;
 - c) a proposta da sanção a aplicar, indicando as disposições regulamentares aplicáveis
4. Serão, em particular, objeto da devida participação ao conselho de disciplina, visando a sua punição disciplinar, os seguintes procedimentos:
 - 4.1. As recusas, faltas ou pedidos de dispensa a qualquer atividade da Seleção Distrital por parte dos Atletas/patinadores ou demais membros da comitiva, se tal situação não for justificada ou quando não for devida e previamente autorizada.
 - 4.2 A recusa ou não cumprimento das tarefas que estejam atribuídas aos Atletas/patinadores ou a qualquer outro membro da comitiva da Seleção Distrital.



4.3 A falta de utilização ou a utilização indevida do vestuário, dos equipamentos e/ou dos acessórios fornecidos pela APR a qualquer membro da comitiva quando ao serviço das Seleções Distritais.

4.4. As infrações graves e muito graves que sejam cometidas por parte de qualquer membro das comitivas das Seleções Distritais.

ARTIGO 29º

(Normas sancionatórias)

1. Qualquer atleta/patinador que, na sequência da participação efetuada ao conselho de disciplina da APR, venha a ser considerado como faltoso a qualquer das atividades das Seleções Distritais da patinagem é punido da seguinte forma:

1.1 Tratando-se da primeira infração na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, trinta dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.

1.2 Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, noventa dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.

2. Qualquer clube/sociedade desportiva - *e/ou os seus dirigentes* - que, na sequência da participação efetuada ao conselho de disciplina da APR, venha a ser considerado ter, de alguma forma, consentido ou contribuído para a falta de um seu atleta/patinador a qualquer das atividades das Seleções Distritais da patinagem, é punido da seguinte forma:

2.1 Tratando-se da primeira infração deste tipo na época em questão, o clube/sociedade desportiva infrator tem de pagar – *por cada atleta/patinador que seja impedido de participar nos trabalhos da Seleção para que fora convocado* - uma multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais.

2.2 Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão – *nova infração do mesmo atleta/patinador ou uma infração cometida por outro atleta/patinador* - o clube/sociedade desportiva infrator tem de pagar uma multa de valor igual ao dobro da(s) multa(s) aplicada(s) anteriormente por tal infração.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30º

(Casos omissos neste regulamento)

Todos os casos omissos no regulamento das Seleções Distritais são analisados e objeto de deliberação específica por parte da direção da APR, atento o competente parecer do conselho jurisdicional.

ARTIGO 31º

(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento)

1. Com a sua entrada em vigor, o regulamento das Seleções Distritais revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas nesta matéria e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Este regulamento das Seleções Distritais foi aprovado em reunião de direção de ----- entrando imediatamente em vigor.

A Direção da APR

Entroncamento, 16 de Dezembro de 2020

Versão: 1